



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
EM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

O Município de Morrinhos do Sul/RS, por meio da presente manifestação, vem apresentar justificativa formal para a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no âmbito da contratação realizada em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no Decreto Municipal nº 4.281/2025.

A contratação em tela decorreu de situação que envolveu urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, conforme expressamente previsto no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021. Trata-se, portanto, de hipótese legal de dispensa de licitação motivada por emergência ou calamidade que exige resposta imediata do Poder Público.

Nessas circunstâncias, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar resta inviabilizada em razão do curto espaço de tempo para resposta administrativa, tendo em vista que o ETP é instrumento voltado à análise prévia e comparativa de soluções técnicas disponíveis, algo que, por sua natureza, demanda um processo estruturado de avaliação, incompatível com a urgência que caracteriza as situações emergenciais.

Ademais, eventual elaboração de ETP após a execução da contratação emergencial não apenas seria inócua, como comprometeria a própria finalidade do documento, que é subsidiar a tomada de decisão sobre a solução mais eficiente antes da contratação. Realizar esse estudo ex post facto transformaria o ETP em mero rito burocrático, desprovido de utilidade prática, e em desconformidade com os princípios da eficiência e razoabilidade administrativa.

Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 4.281/2025, em seu art. 51, inciso II, estabelece expressa mente a faculdade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas, admitindo sua dispensa quando a situação concreta estiver adequadamente justificada, como ocorre no presente caso. Assim, a Administração agiu dentro da legalidade e da razoabilidade ao não exigir a elaboração do ETP em uma situação que demandava ação célere e eficaz para resguardar o interesse público. Por todo o exposto, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 51, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.281/2025, resta plenamente justificada a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a contratação emergencial realizada, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais que asseguram a formalidade e a transparência do processo administrativo.

*Município de Morrinhos do Sul/RS, data da assinatura.*

**Elizandra Carlos Scheffer**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Antônio José Carlos, nº 01 - Centro  
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000  
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149  
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**Assinantes**

---

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**DZJ****GGG****VR4****JPW**